



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.172, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 3.365, de 20 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado (ERR) nas vias e logradouros públicos”, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

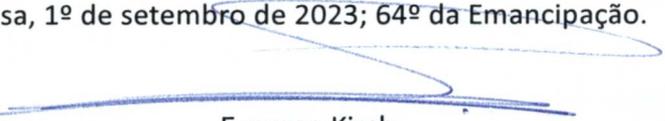
**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13, da Lei nº 3.365, de 20 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

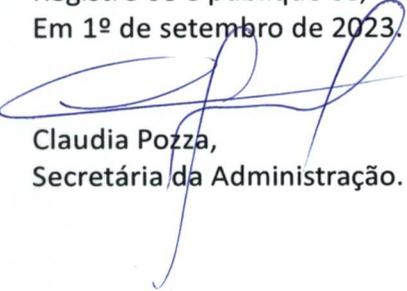
*“Art. 13. O estacionamento “CARGA/DESCARGA” far-se-á de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 06h até às 15h e das 19h às 22h, e no sábado, das 6h às 12h.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 1º de setembro de 2023; 64º da Emancipação.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
Em 1º de setembro de 2023.

  
Claudia Pozza,  
Secretária da Administração.